



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 11944/2018 REFERENTE A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede na Rua Samaritana, N.º 1.185, Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. Rogério Auto Teófilo**, Prefeito Municipal de Arapiraca, residente e domiciliado na Rua Gervásio de Oliveira Lima, nº 64, Bairro Novo Horizonte, CEP 57.312-630, Arapiraca – AL, inscrito no CPF sob nº 209.092.764-04, RG nº 262494 SSP/AL, representado neste ato pelo(a) Sr(a). **Adoniran Lúcio de Souza Guerra**, Coordenador Geral de Licitações, brasileiro(a), portador(a) do CPF sob o nº 384.062.844-04, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e, do outro lado a **EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, sediada na Rua Lourenço Pinto, nº 196 - 3º ANDAR, CONJ. 301 – CENTRO, CURITIBA - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, representada pelo **Sr. Rudimar Barbosa dos Reis**, inscrito no CPF sob o nº 574.460.249-68, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo nº 11944/2018, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação acontecerá sobre o fundamento da inexigibilidade, uma vez que a competição é inviável, por tratar-se de exclusividade, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto do presente Contrato, é a contratação por inexigibilidade de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

ESPECIFICAÇÕES:

Item	Qty	Und	Descrição
1	01	Serviço	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de Licitações Adjudicadas e Homologadas.



CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DE OBJETO

A contratação a que se reporta a Cláusula Primeira do presente instrumento deve viabilizar ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas. Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

- Banco de dados com vários produtos e serviços com seus respectivos preços e atas (homologadas e/ou adjudicadas);
- Disponibilizar informações importantes relativas a Valores de Referência;
- Sistema de busca por palavra chave, com filtro por data, UF, regiões, CATMAT/CATSERV, Licitações Sustentáveis e participação exclusiva de ME/EPP além de mais uma palavra chave para refinamento da pesquisa;
- Possibilitar seleção de preço para comparativo;
- Emitir relatório que contenha: dados de origem de cada valor, preço máximo, preço mínimo e gráficos;
- Atualizações diárias do banco de dados;
- Possibilite tornar o processo de cotação de preços simples e prático;
- Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows;
- Funcionar nos seguintes Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Contrato;
- III. Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações;
- IV. Viabilizar o pagamento correspondente à Nota Fiscal emitida e devidamente atestada;
- V. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Proceder a realização dos serviços de acordo com as especificações constantes neste Contrato, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;



- II. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda-feira a quinta-feira entre 9h e 18h e sexta-feira entre 9h e 17h pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;
- III. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;
- IV. A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e realeses atualizados do software durante o período da contratação;
- V. A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao "software" através de login e senha autenticado no site www.bancodeprecos.com.br;
- VI. A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela contratação desta empresa, citados na Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais)**, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor da Coordenação Geral de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas resultantes deste Contrato correrão à conta da Funcional Programática **02.24.04.122.4110.2015** – Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Licitações, Elemento de Despesa **3390.39.0010** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por interesse da Administração nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único: Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O responsável pelo gerenciamento da contratação decorrente deste Contrato será o servidor **João Paulo Nunes Claudino**, inscrito no CPF sob o nº **823.269.672-91**, com lotação específica na Coordenação Geral de Licitações a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- II. Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constantes da proposta mais vantajosa para a Administração, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação sobre os serviços recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. A assinatura que viabiliza o acesso à ferramenta, objeto do presente Contrato, deverá estar disponível em até 03 (três) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato.
- II. Sendo o serviço prestado em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa fornecedora, este será rejeitado, obrigando-se a empresa a regularizar a situação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da comunicação escrita feita pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, sob pena de ser aplicada penalidade.
- III. Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida

I. **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. **Multas:**

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;



- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;
- V. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente à do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

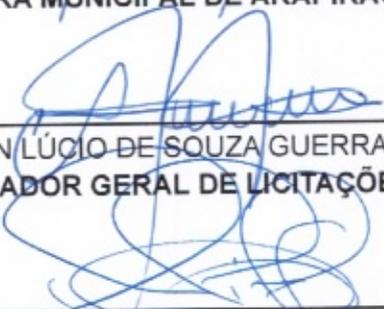
Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Arapiraca, 12 de julho de 2018

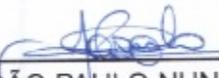


ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA



ADONIRAN LÚCIO DE SOUZA GUERRA
COORDENADOR GERAL DE LICITAÇÕES

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES
TECNOLÓGICAS LTDA
CONTRATADA



JOÃO PAULO NUNES CLAUDINO
GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Nome: Mariana Figueireda Silva

CPF: 055.338.514-37

Nome: Teruclécio da Silva Santos

CPF: 009.476.204-00